

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS

FORO DE SAO CARLOS 2ª VARA CÍVEL

RUA SORBONE, 375, São Carlos - SP - CEP 13560-760

## TERMO DE AUDIÊNCIA - CONCILIAÇÃO

Processo n°: 1010199-30.2014.8.26.0566

Classe - Assunto Procedimento Ordinário - Rescisão do contrato e devolução do

dinheiro

Requerente: **JANETE LOPES DE MENEZES** 

Requerida: PRO ODONTO ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA LTDA

Data da audiência: 03/03/2015 às 14:00h

Aos 03 de março de 2015, às 14:00h, na sala de audiências da 2ª Vara Cível, do Foro de São Carlos, Comarca de São Carlos, Estado de São Paulo, sob a presidência do MM. Juiz de Direito Dr. Paulo César Scanavez, comigo Escrevente Técnico Judiciário ao final nomeado, foi aberta a audiência de conciliação nos autos da ação entre as partes em epígrafe. Cumpridas as formalidades legais e apregoadas as partes, presentes se encontravam o advogado da autora, Dr. Renato de Almeida Caldeira; o preposto da ré, OLAVO FERRAZ DE CAMPOS (CPF 254.072.978-92), e sua advogada, Dra. Elaine Cristina Uehara. A patrona da requerida requereu prazo de 5 dias para juntada da carta de preposição, o que foi deferido pelo Juiz. Proposta a conciliação, foi aceita pelas partes, nos termos seguintes: 1) as partes declaram rescindido o contrato referido nos autos, co efeitos retroativos à data da manifestação de vontade da autora expressa na inicial. 2) as partes dão-se por reciprocamente quitadas de todas as pretensões deduzidas nos autos, nada tendo que reclamar uma da outra, presente ou futuramente. 3) cada parte arcará com o custo de seu advogado. 4) custas processuais finais a cargo da autora que é beneficiaria da AJG. O Juiz decidiu: "Homologo o acordo a que chegaram as partes para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Há resolução de mérito, nos termos do inciso III do art. 269 do CPC. Publicada nesta audiência, saem os presentes intimados. Registre.". EM TEMPO: As partes pediram a desistência do prazo recursal. O Juiz deliberou: "Homologo a desistência supra. Providencie a baixa do processo no sistema e ao arquivo." - Cópias deste termo de audiência, assinado eletronicamente pelo Juiz, estão sendo impressas e serão assinadas fisicamente pelos presentes (escrevente, partes, advogados/defensores, procuradores, etc) e entregues aos advogados/defensores das partes, sendo que eventuais contradições na transcrição devem ser suscitadas oralmente no momento da realização deste ato (assinatura física), sob pena de preclusão, nos termos dos §§ 2º e 3º do artigo 169 do CPC, dispensando-se a digitalização do termo - NADA MAIS. Eu,\_\_\_\_\_\_ Rosana Gomes Scanavez, Escrevente Técnico Judiciário, digitei.

MM.	Juiz	(assii	natura	digi	tal):

Adv. Requerente:

Requerida:

Adv<sup>a</sup>. Requerida: